



STERN BIANCHI
Advocacia & Consultoria

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA COMARCA DE BRUSQUE**

**VÍNCULO BASIC TÊXTIL LTDA - em
recuperação judicial**, qualificada nos presentes autos, vem à
presença de Vossa Excelência manifestar-se sobre o evento 802,
formulado por Total Industria e Comércio de Mercadorias em Geral
Ltda.

Inicialmente, requer seja reconhecida a
tempestividade da presente petição, pois a intimação do Evento 842
foi publicada no eproc aos antigos patronos da recuperanda, em que
pese já houvesse sido juntado substabelecimento.

Acerca do pedido formulado no evento 802, a
credora Total Industria e Comércio de Mercadorias em Geral Ltda.
requer seja acrescido ao seu crédito a quantia de R\$ 60.000,00
supostamente provenientes do estono de valores pagos com a nota de,
cujas mercadorias não teriam sido devolvidas à credora.

Com a devida vênia, o pedido de habilitação não
pode ser reconhecido, porquanto, mesmo se procedentes as
afirmações da credora, e sendo o fato gerador anterior ao pedido de



STERN BIANCHI

Advocacia & Consultoria

recuperação judicial, para habitação no concurso de credores, é mister, na forma do art. 49, caput, da Lei 11.101/2005, previamente seja constituído o crédito.

Diante do exposto, pelo indeferimento do pedido formulado no evento 802

P. deferimento.

Brusque, 5 de dezembro de 2023

RAMON LUIS BIANCHI

OAB/SC 16.341